



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI DE Nº CM 34 / 2018

*Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecimentos no município que revenderem combustíveis adulterados e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município de Divinópolis que comprovadamente venderem combustíveis adulterados

Art. 2º – Para efeitos dessa Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo- ANP ou entidade por esta credenciada para esse fim.

§1º – Após o Executivo Municipal obter a informação quanto á constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

§2º Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de 3 (três) anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 3º - Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para providências cabíveis.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de Março de 2018.

---

**Dr. Delano Santiago**

**Vereador – Líder do PMDB**

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto tem por objetivo estabelecer meios legais que penalizem os postos instalados no município que, comprovadamente vendem combustíveis adulterados aos consumidores. A penalização constituirá na cassação do Alvará e da Licença de funcionamento, depois de instaurado, pela autoridade competente, o devido processo administrativo, o qual será instruído com laudo ou cópia deste, que evidencie a adulteração. Adulterar combustível é uma prática altamente danosa ao consumidor. Por isso, a cassação de alvará de funcionamento de postos de combustíveis que, comprovadamente, adulteram o produto é assunto de interesse local, sobre o qual não há reserva de iniciativa.

Isso significa que a Câmara de Vereadores tem poderes para legislar sobre o assunto. A comprovação será feita através de laudo de adulteração do produto fornecido pela ANP - Agência



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Nacional de Petróleo, ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores. A constatação é que o procedimento tem causado danos mecânicos aos veículos e financeiro aos proprietários, dentre outras consequências, bem como a desonesta atuação de sonegar o produto verdadeiro, com todas as repercussões tributárias dele decorrentes.

A Agência Nacional de Petróleo, a Receita Federal e Órgãos Públicos de combate ao crime vêm empreendendo esforços para punir e fechar estabelecimentos dessa natureza, com isso zelando pelo oferecimento do produto adequado àqueles que o consomem e pelo mercado comercial àqueles que o utilizam com justiça, punindo também os infratores.

O projeto tem por escopo criar condições municipais para acelerar essa punição no âmbito local, com base em documentos oficiais comprobatórios da prática infracional, criando assim, condições de proteção aos que dependam do consumo de combustíveis para exercer suas atividades regulares.

Do exposto, conto com o apoio dos colegas para a aprovação do presente projeto.

Divinópolis, 13 de Março de 2018.

---

**Dr. Delano Santiago**

**Vereador – Líder do PMDB**